

**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 3465/2013

Folha: 125
PROJUR

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

1/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3465/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: ARTE E VOZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.901.735/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 127, apt. 121, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22270-000, neste ato representado por seus Sócios Administradores, **RUI PALMEIRA DE VASCONCELLOS**, brasileiro, portador do RG nº 05.709.437-7 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 706.920.507-44, **SIDNEY BAPTISTA FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 430.888 MAER e do CPF/MF nº 647.027.587-72, **RAQUEL RICARDO ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG nº 07.336.206-3 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 870.923.607-49, **CARINA AMORIM OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 20.258.147-6 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 097.947.657-75 e **RICARDO ANTONIO VILLANI BAPTISTA**, brasileiro, portador do RG nº 2.444.376 IFP/RJ e do CPF/MF nº 108.721.597-87, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Procuradoria Jurídica da EBC
Mário Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

Mário Delgado



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

2/14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, de serviços de produção de conteúdo especializado e apresentação de programação radiofônica voltada para a música clássica e instrumental, exclusivamente por meio dos profissionais **CARINA AMORIM, SIDNEY FERREIRA, RUI PALMEIRA, RAQUEL RICARDO e TONI VILLANI**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3465/2013, ao Projeto Básico de fls. ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2013, e à proposta da **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, datada de 30/10/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

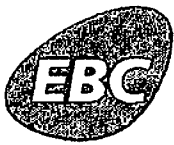
3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a produção de conteúdo e apresentação de programas especializados nos temas voltados ao universo da música clássica como ciclos de grandes compositores, intérpretes e solistas de música clássica, apresentados ao vivo, ou gravados em estúdio, além da realização de entrevistas com artistas e protagonistas da música clássica e instrumental; produção e apresentação de transmissões externas, ao vivo ou gravadas, em salas de concerto, teatros e demais espaços na cidade do Rio de Janeiro, ou eventos em diversos pontos do país, como festivais especializados em música clássica e jazz.

3.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pelos profissionais **CARINA AMORIM, SIDNEY FERREIRA, RUI PALMEIRA, RAQUEL RICARDO e TONI VILLANI**, a partir de agora denominados **INTERVENIENTES**.

3.1.2. As partes ajustam que os serviços deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, para sua implementação na grade cotidiana da Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, podendo disponibilizar seus conteúdos para as demais emissoras da empresa, seguindo a diretriz conceitual do projeto Núcleo de Música Clássica das Rádios da EBC.

3.1.3. Os serviços de produção de conteúdo especializado e apresentação dos programas radiofônicos, descritos no item 3.1. desta Cláusula, serão prestados pelos **INTERVENIENTES**, conforme indicado no ANEXO 1 do presente Contrato e na praça do Rio de Janeiro/RJ.

3.2. A **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

3/14

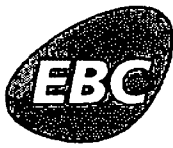
veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.3. A CONTRATADA (ARTE E VOZ) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATANTE (EBC) terá titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os programas produzidos sob a égide deste Contrato, podendo dela livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas radiofônicos, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

4/14

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

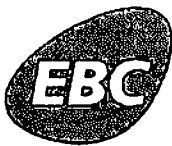
4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da CONTRATANTE (EBC) ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação dos programas radiofônicos em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.1.8. direito de utilização de trechos de produções do Núcleo de Música Clássica para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da programação, observado o objeto deste Contrato.



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

5/14

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 380.400,00** (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **RS 31.700,00** (trinta e um mil e setecentos reais), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** a suspender a execução dos serviços.

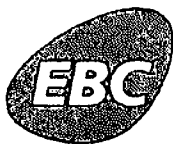
5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco **BRANDESCO**, Agência nº 1791-4, Conta Corrente nº 560-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 3465/2013

Folha: 130
PROJUR

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

6/14

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2013NE005336

Data de Emissão: 13/12/2013

Valor: RS 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARTE E VOZ)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** compromete-se a:

6.1.1. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;

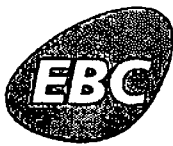
6.1.5. responsabilizar-se a pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados não gerarem vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;



Murilo



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

7/14

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

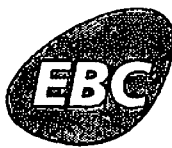
6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.15. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

8/14

prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.19. autorizar e obter junto aos apresentadores dos programas radiofônicos, objeto deste Contrato, autorizações para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa utilizar os nomes, dados biográficos, voz, imagem e fotografias dos profissionais, para promoção e divulgação dos programas e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.21. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas radiofônicos;

6.1.22. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à sua execução;

6.1.23. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.24. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

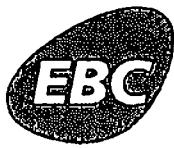
6.1.25. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo do Núcleo de Programação Radiofônica de Música Clássica;

7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, alterações na produção de conteúdo e que



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

9/14

deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. assumir gastos com terceiros como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, custos de credenciamento;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**;

7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.7. garantir o acesso dos **INTERVENIENTES** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.8. recusar e solicitar que a futura **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo como que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.9. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

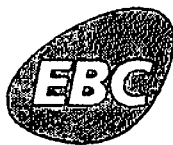
8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

10/14

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.25., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

11/14

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

12/14

Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**, os **INTERVENIENTES** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (ARTE E VOZ)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

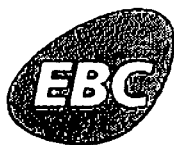
12.7. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem serviços de interesse da última.

12.9. A **CONTRATADA (ARTE E VOZ)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 3465/2013
Folha: 137
PROJUR


EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013


13/14

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

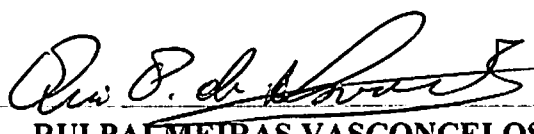
Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013.

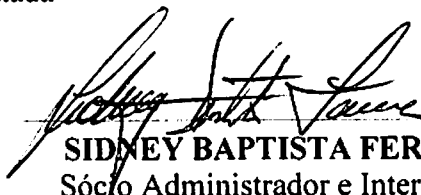
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



RICARDO FERMIANO SOARES
Diretora de Conteúdo e Programação

ARTE E VOZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Contratada


RUI PALMEIRAS VASCONCELOS
Sócio Administrador e Interveniente
O nome correto é RUI PALMEIRA DE VASCONCELLOS



SIDNEY BAPTISTA FERREIRA
Sócio Administrador e Interveniente


**RAQUEL RICARDO ANDRADE DO
NASCIMENTO**
Sócia Administradora e Interveniente


CARINA AMORIM OLIVEIRA
Sócia Administradora e Interveniente


RICARDO ANTÔNIO VILLANI BAPTISTA
Sócio Administrador e Interveniente

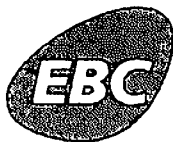
Testemunhas:

1. 
Nome: **ESMALENI DOS SANTOS BORGES**
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



COORD-CD/AR



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 70333-900

Processo nº:
EBC 3465/2013

Folha: 138
PROJUR

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1079/2013

14/14

**ANEXO I
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM
PRESTADOS PELOS INTERVENIENTES**

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279

PROJUR

Detalhamento Prestação de Serviços

1. No que diz respeito ao Projeto Básico referente ao **NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICA CLÁSSICA**, prestarão serviços de produção especializada e apresentação de programação radiofônica voltada para a música clássica os seguintes profissionais: **Carina Amorim** (Carina Amorim de Oliveira) prestará serviços de produção e roteirização de programação radiofônica especializada em música clássica; **Sidney Ferreira**; **Toni Villani** (Ricardo Antonio Villani Baptista); **Raquel Ricardo** (Raquel Ricardo Andrade do Nascimento) e **Rui Vasconcelos** (Rui Palmeira de Vasconcelos), prestarão serviços de locução em programação radiofônica especializada de música clássica.

1.1.1. **Carina Amorim** fará a produção e o roteiro do programa *Caderno de Música*, com transmissão às segundas feiras, de 11h45 às 12h00 e sábados, de 16h45 às 17h00; *Ópera Completa*, com transmissão aos domingos, das 17h00 às 20h00; *A Música Clássica do Brasil*, com transmissão aos domingos, das 21h00 às 22h00; *Música Antiga*, com transmissão às segundas, das 22h00 às 23h00, além de assumir a tradução do texto do concerto semanal *Deutsche Welle*, com transmissão aos sábados, das 21h00 às 22h00. Carina Amorim produzirá ainda chamadas para os programas; pesquisará repertório novo para sugestão de acervo para a rádio, assistirá aos concertos da cidade, fará contatos com músicos, compositores e regentes para futuros programas. Suas atividades resultarão em sete horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 42 horas semanais;

1.1.2. **Sidney Ferreira** fará a apresentação da programa *Antena MEC FM*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 18h00 às 19h00, da programação musical *Harmonia*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 20h00 às 22h00; do programa *Sala de Concerto*, com transmissão às sextas, das 17h00 às 18h00; além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 18h00, 18h55, 20h00, 21h00 e 22h00; e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 18h30, 20h30 e 21h30. Sidney Ferreira gravará ainda os programas *Clássicos do Ouvinte*, com transmissão aos sábados, das 17h00 às 19h00; *Ópera Completa*, com transmissão aos domingos, das 17h00 às 20h00; além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão em seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

1.1.3. **Toni Villani** fará apresentação da programação musical *Manhã MEC FM*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 10h00 às 12h00, da programação musical *Grandes Clássicos*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 12h00 às 14h00; além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 10h00, 11h00, 12h00, 13h00 e 14h00, e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 10h30, 11h30, 12h30 e 13h30. Toni Villani gravará ainda os programas *Música Antiga*, com transmissão às segundas, das 22h00 às 23h00; *Rádio Mirabilis*, com transmissão às quartas, das 00h00 às 00h30; *Concertos DeutscheWelle*, com transmissão às sextas, das 22h00 às 23h00, e sábados, das 21h00 às 22h00, além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, da

constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão em seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

1.1.4. **Raquel Ricardo** fará apresentação da programação musical *Áurea Música*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 06h00 às 08h00, da programação musical *Manhã MEC FM*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 08h00 às 10h00; além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 07h00, 08h00, 09h00 e 10h00, e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 07h30, 08h30 e 09h30. Raquel Ricardo gravará ainda os programas *Especiais MEC FM*, com transmissão às terças, das 23h00 às 00h00; *Caderno de Música*, com transmissão às segundas feiras, de 11h45 às 12h00 e sábados, de 16h45 às 17h00; *Concertos de Domingo*, com transmissão aos domingos, das 08h00 às 12h00, além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, da constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

1.1.5. **Rui Vasconcelos** fará apresentação da programação musical *Grandes Clássicos*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 14h00 às 18h00; além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 14h00, 15h00, 16h00 e 17h00, e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 14h30, 15h30, 16h30 e 17h30. Rui Vasconcelos gravará ainda os programas *A Música Clássica no Brasil*, com transmissão aos domingos, das 21h00 às 22h00; *Clássicos na Madrugada*, com transmissão de segunda a domingo, das 01h00 às 06h00; além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, da constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

2. PROGRAMAÇÃO MUSICAL

2.1. ÁUREA MÚSICA

2.1.1. Seleção musical diária de duas horas de duração com obras de compositores dos períodos medieval, renascentista, barroco e clássico;

2.1.2. Apresentação de Raquel Ricardo. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sábado, das 06h20 a 08h00.

2.1.3. O apresentador inicia suas atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados, inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.2. MANHÃ MEC FM

2.2.1. Seleção musical diária com o melhor da música clássica e das últimas notícias do Brasil e do mundo;

2.2.2. Apresentação de Raquel Ricardo e Toni Villani. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sábado, das 08h00 a 12h00.

2.2.3. Os apresentadores iniciam suas atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados,

inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.3. GRANDES CLÁSSICOS

2.3.1. Seleção musical que reúne as grandes obras do mundo da música de concerto;

2.3.2. Apresentação de Toni Villani e Rui Vasconcellos. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sexta, de 12h00 às 18h00.

2.3.3. Os apresentadores iniciam sua atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados, inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.4. HARMONIA

2.4.1. Seleção musical temática das noites da MEC FM. A cada dia um aspecto da música de concerto é abordado: Segunda – Classicismo e Romantismo; Terça – Música Contemporânea; Quarta – Música Antiga; Quinta – Música Brasileira; Sexta – Romantismo e Modernismo;

2.4.2. Apresentação de Sidney Ferreira. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sexta, de 20h00 às 22h00.

2.4.3. O apresentador inicia sua atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados, inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.5. CLÁSSICOS NA MADRUGADA

2.5.1. Seleção musical diária de cinco horas de duração com obras e compositores dos diversos períodos da música clássica;

2.5.2. Apresentação de Rui Vasconcellos. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a domingo, de 01h00 às 06h00.

2.5.3. A programação é gravada diariamente para ser gerada na madrugada. Para isso, o apresentador estuda o roteiro uma hora antes de gravar o programa.

2.6. CONCERTO DE DOMINGO

2.6.1. Seleção musical sem intervalos na manhas de domingo. Transmissão integral das grandes peças do repertório de concerto: balés, sinfônias, concertos, entre outras. Atualmente é um dos programas de maior audiência da emissora.

2.6.2. Apresentação de Raquel Ricardo. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos domingos, de 08h00 ao 12h00.

2.6.3. A programação é gravada para ser gerada na manhã de domingo. Para isso, a apresentadora estuda o roteiro uma hora antes de gravar o programa.

3. PROGRAMA CLÁSSICOS DO OUVINTE

3.1. Programa musical em que a seleção das obras é feita através dos pedidos dos ouvintes via carta, telefone ou internet. Além dos programas convencionais, o Clássicos do Ouvinte conta com

dois especiais mensais: Personalidade: uma vez por mês uma pessoa representativa no meio da música clássica comparece ao estúdio da Rádio MEC para fazer um programa inteiro com as músicas que marcaram a sua vida. Ouvinte: um ouvinte será escolhido por mês para selecionar as músicas e acompanhar de perto todo o processo de produção de um programa de rádio.

3.2. Apresentação de Sidney Ferreira. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos sábados, das 17h00 às 19h00;

4. PROGRAMA CADERNO DE MÚSICA

4.1. Programa semanal que debate o universo da música clássica. A cada semana, temáticas diferentes são apresentadas. Na primeira segunda-feira do mês, o programa é dedicado à história da música, com abordagem de estilos, contexto histórico, compositores e obras características de cada período. Na segunda semana do mês a série explora a ênfase na análise da música, abordando questões composicionais, como harmonia, melodia, forma musical, dinâmicas, orquestração, gêneros musicais, entre outros temas. Também serão explicados os elementos gerais da música (o que é Opus, o espaço das Salas de Concerto, etc). Na terceira e quarta semanas do mês o programa fala sobre os instrumentos musicais, com suas características e as diversas combinações tímbricas que resultam em importantes formações instrumentais (trios, quartetos e orquestras).

4.2. Apresentação de Raquel Ricardo e roteiro e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, será transmitido as segundas feiras, das 11h45 às 12h00 e aos sábados, das 16h45 às 17h00, com veiculação ainda na rádio Nacional FM de Brasília, aos sábados, de 22h00 às 22h15.

5. PROGRAMA MÚSICA ANTIGA

5.1. Programa musical semanal sobre as eras medieval, renascentista e barroca.

5.2. Apresentação de Toni Villani e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, será transmitido toda segunda-feira, das 22h20 às 23h00.

6. PROGRAMA ESPECIAIS MEC FM

6.1. Concertos gravados ao vivo, novos Cds e entrevistas exclusivas estão na pauta do programa Especiais MEC FM, que deixa uma janela aberta para as principais novidades do mundo da música clássica e do jazz.

6.2. Apresentação de Raquel Ricardo. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido às terças-feiras, das 23h20 a 00h00.

7. PROGRAMA RÁDIO MIRABILIS

7.1. O programa de 30 minutos propõe uma nova escuta do veículo rádio, com apresentação de temas variados e música de diferentes períodos. O destaque é a edição que cria e recria ambientes sonoros que proporcionam uma percepção diferenciada de assuntos do mundo das artes. Para isso, músicos, artistas e estudiosos de comunicação participam da composição do programa, através de pré-gravações, que depois de editadas e mixadas se transformam em objeto conceitual desta série radiofônica.

7.2. Apresentação de Toni Villani. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido às quartas-feiras, das 00h30 a 01h00.

8 . PROGRAMA CONCERTOS DEUTSCHEWELLE

8.1 Programa com os mais recentes concertos e festivais gravados pelas rádios públicas alemãs. Parceria institucional com a Rádio Deutsche Welle/Alemanha.

8.2. Apresentação de Sidney Ferreira e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos sábados, das 21h00 a 22h00, com reprise às sextas-feiras, das 22h00 às 23h00.

9 . PROGRAMA ÓPERA COMPLETA

9.1. Apresenta sempre uma gravação integral de uma ópera com os mais consagrados elencos do repertório lírico. Este programa está há mais de 60 anos no ar.

9.2. Apresentação de Sidney Ferreira e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos domingos, das 17h00 a 20h00.

10 . PROGRAMA A MÚSICA CLÁSSICA NO BRASIL

10.1. Série que focaliza os compositores brasileiros que fizeram e fazem a nossa música clássica.

10.2. Apresentação de Rui Vasconcellos e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos domingos, das 21h00 a 22h00.